

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 690690/19
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF
INTERESSADO: ADRIANA CRISTINA MARCATO, ADRIELE REGINA APPELT DA SILVA, ALEXANDRE AMARAL PEREIRA, ANA LISSA OLIVEIRA REGO, ANDRESSA LECHACKOSKI, ARILDA FORTUNATA ARBOLEYA, BRUNA PATRICIA MESQUITA SOARES, CASSIO GONCALVES DE AZEVEDO, DEBORA SOARES, DEBORAH REGINA ZARPELLON, DOUGLAS DOMINGOS CAMILO, ELIZANE LUNARDON PEREIRA, EMANUELLE MINELLA RODRIGUES, ERICA MARTA CARLOTTO DE OLIVEIRA, EVELYN CRISTINA BRITO PINTO, FRANCIELI BARROSO, GESSICA GRESCHUK RIBEIRO, IDINARA PRIETO SOLTOSKI, JULIANA APARECIDA MUNIZ MOREIRA, JULIANA CARLA DE OLIVEIRA, KEILA ANTUNES DA SILVA, LILIANE APARECIDA TROCHINSKI WEISSHAAR, LIVIA REGINA DA SILVA PEREIRA, LORAINÉ MARIA O DONNELL, LORRAYNE CAROLINE GARCIA SILVA, LUCIANE DE AZEVEDO, LUCINEIA DA SILVA ANDRADE, MARCELA JACINTHO FOGACA DE ALMEIDA, MARIA ELAINE MIKOS, MARINA VENTURA DA LUZ, MAURO CESAR ALVES DA SILVA, MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN, MIRIAN RAQUEL DZUBANOVSKI, NEY LEPREVOST NETO, ODETE DOS SANTOS BARRIOS, RAFAEL DE FARIAS SASS, RENATO JOSE KAESTNER BREDÁ, SANDRA REGINA TROJAN, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF, SILMARA APARECIDA GONCALVES DA LUZ SANTI, SILVANA CARNEIRO DA SILVA, TAMARA DE LA MACARENA M BUCCIARELLI, THATYANA CARUZZA DUARTE BARBOSA, WILSON ZEM KOVALSKI, YSIS CARINE FLORSZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
PARECER: 1041/20

***Ementa:** Admissão de pessoal. Contratações temporárias. Pelo registro. Emissão de determinação. Aplicação de multa pela infração à Lei Estadual nº 18.419/2015.*

Trata-se de exame de legalidade de contratações temporárias vinculadas ao Edital de PSS nº 01/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF para seleção de 65 candidatos para atuação no Programa Família Paranaense, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante Contrato em Regime Especial (CRES).

Conforme Justificativa objeto da peça 05, o Programa Família Paranaense foi instituído pelo Contrato nº 3129/OC-BR, firmado em agosto de 2014 entre o Governo do

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BIRD, alterado por instrumento contratual para prorrogação de sua vigência até 31.12.2020.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 21.148/20-CAGE (peça 51), a unidade técnica, após reproduzir quadro identificando nome, cargo, número do contrato e data de início de exercício dos candidatos aprovados, manifesta-se pelo registro das admissões, com emissão de determinação¹ à origem.

Sugere, ainda, a aplicação de multa (art. 87, IV, 'g' da LOTC) ao Sr. Ney Leprevost (na qualidade de subscritor Edital de PSS nº 01/2019), em razão da inobservância à ao art. 54 da Lei Estadual nº 18.419/15², consistente na ausência de oportunidade de vagas para deficientes.

Considerados os termos do opinativo conclusiva da unidade instrutiva, este Ministério Público de Contas não se opõe ao **registro** dos atos de contratações temporárias em apreço; sem prejuízo da emissão de determinação e aplicação da multa propostas na Instrução nº 21.148/20-CAGE.

É o parecer.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

¹ *Assegurar o direito de reserva de vagas, nos termos da Lei Estadual 18419/2015 (deficientes físicos).*

² Art. 54. Assegura à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, **processos seletivos** ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento de mão de obra para provimento em igualdade de condições com os demais candidatos de cargo ou emprego público.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.